



# MUNICÍPIO DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.198, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guanhães, a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 163-A da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários e financeiros relativos às emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guanhães, os procedimentos destinados a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle das emendas parlamentares estaduais e municipais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – emendas parlamentares municipais: aquelas apresentadas por Vereadores à Lei Orçamentária Anual, inclusive impositivas, individuais ou coletivas;

II – emendas parlamentares estaduais ou federais: recursos destinados ao Município por meio de emendas ao orçamento do Estado ou da União;

III – rastreabilidade: a possibilidade de identificação da origem, da destinação e do beneficiário final dos recursos públicos;

IV – transparência ativa: a divulgação espontânea, em meio eletrônico de acesso público, das informações relativas à execução das emendas.



# MUNICÍPIO DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO II

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 3º Os recursos oriundos de emendas parlamentares deverão observar os seguintes requisitos:

- I – registro contábil com identificação específica da emenda, mediante codificação própria no sistema de contabilidade;
- II – vinculação à respectiva fonte ou destinação de recursos;
- III – movimentação em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, quando houver;
- IV – vedação à transferência para contas intermediárias, à utilização de “contas de passagem” e à realização de saques em espécie;
- V – identificação nominal do fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário final.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias à adequação dos sistemas contábeis, orçamentários e financeiros aos padrões de identificação e controle exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 5º O Município manterá, no Portal da Transparência, seção específica destinada às emendas parlamentares, contendo, no mínimo:

- I – nome completo do parlamentar autor;
- II – número ou código identificador da emenda;
- III – objeto detalhado da despesa;
- IV – valor previsto e valor executado;
- V – órgão ou entidade responsável pela execução;
- VI – localidade beneficiada;
- VII – cronograma de execução;
- VIII – instrumentos jurídicos celebrados;
- IX – plano de trabalho aprovado;
- X – relatório de gestão;
- XI – identificação do recebedor e respectivo CNPJ;
- XII – identificação da conta bancária específica;
- XIII – nome do gestor responsável;
- XIV – grupo de natureza da despesa.

§ 1º As informações previstas neste artigo deverão ser disponibilizadas previamente à execução orçamentária e financeira da emenda.

§ 2º O relatório de gestão será publicado até 30 de junho do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado anualmente até a conclusão do objeto.

*Procurador Geral Municipal*



# MUNICÍPIO DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º Compete ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I – acompanhar a execução das emendas parlamentares;
- II – verificar a conformidade dos registros contábeis e financeiros;
- III – emitir relatórios técnicos anuais;
- IV – recomendar a adoção de medidas corretivas, quando necessárias;
- V – elaborar plano de ação para adequação às exigências normativas, quando determinado pelo Tribunal de Contas.

### CAPÍTULO V

#### DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Art. 7º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares deverão:

- I – apresentar plano de trabalho detalhado;
- II – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- III – observar as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IV – assegurar a publicidade das informações relativas à aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências previstas neste artigo implicará a suspensão dos repasses e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica vedada a execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares que não atendam às exigências de transparência e rastreabilidade estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º As Secretarias Municipais deverão promover a adaptação de seus procedimentos administrativos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes/MG, \_ de \_\_\_\_ de 2026.

Prefeito Municipal

Guanhanes/MG, 27 de fevereiro de 2026.

  
Evandro Lott Moreira  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado ( ) Lei, ( X ) Decreto, ( ) Portaria, número 5198 na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia 27/02/26.

Ass.: 

Mat.: 004048